

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 40/2026/GAB/DPG, DE 19 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a organização da atuação institucional em precedentes qualificados e institui o Comitê de Precedentes Qualificados – CPQ, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, I e IV, da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006; CONSIDERANDO o sistema de precedentes qualificados instituído pelo Código de Processo Civil (CPC), nos termos dos arts. 926 a 928, que se propõe a racionalizar e otimizar a atuação de todos os órgãos integrantes do sistema de justiça; CONSIDERANDO a necessidade de se institucionalizar e coordenar as iniciativas que possam ensejar a formação, aplicação e alteração de teses firmadas no âmbito dos precedentes qualificados; CONSIDERANDO a necessidade de litigância estratégica a ser desempenhada pela Defensoria Pública do Estado do Pará em Segunda Instância e Tribunais Superiores; CONSIDERANDO a segurança jurídica e previsibilidade que deve nortear o atendimento das pessoas que procuram os serviços da Defensoria Pública; CONSIDERANDO que a organização da atuação em precedentes qualificados demanda o concurso das atribuições da Corregedoria-Geral; da Escola da Superior da Defensoria Pública do Pará (ESDPA); do Núcleo de Atuação Estratégica junto aos Tribunais; do Escritório de Representação Presencial em Brasília/DF e da Central de Coordenação de Políticas, RESOLVE:

Art. 1º A presente Portaria dispõe sobre a organização institucional da atuação em precedentes qualificados, compreendidos como instrumentos processuais com eficácia vinculante ou destinados à formação de precedentes obrigatórios ou persuasivos qualificados (art. 927, inciso III do Código de Processo Civil) e aqueles voltados ao julgamento de casos repetitivos (art. 928 do Código de Processo Civil), em especial:

- I – o incidente de assunção de competência;
- II – o incidente de resolução de demandas repetitivas;
- III – os recursos extraordinários e agravos com repercussão geral;
- IV – os recursos especiais e agravos repetitivos;
- V – o incidente de arguição de inconstitucionalidade;
- VI – o habeas corpus coletivo, e
- VII – a reclamação.

Art. 2º A atuação institucional em precedentes qualificados orienta-se pelos seguintes objetivos:

- I – promover a racionalização e a eficiência na prestação da assistência jurídica integral e gratuita;
- II – assegurar a segurança jurídica e a previsibilidade da atuação institucional;
- III – estimular a atuação estratégica na formação, aplicação e revisão de teses em precedentes qualificados;
- IV – fomentar a capacitação dos membros, servidores e estagiários quanto à utilização dos instrumentos de precedentes qualificados;
- V – contribuir para a política judiciária de formação e aplicação de precedentes, em articulação com as instituições do Sistema de Justiça;
- VI – promover a uniformização das teses institucionais e o alinhamento estratégico da atuação da Defensoria Pública.

Art. 3º Fica instituído o Comitê de Precedentes Qualificados (CPQ), no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará, composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I – Subdefensoria Pública-Geral Institucional;
- II – Corregedoria-Geral;
- III – Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará;
- IV – Escritório de Representação Presencial em Brasília/DF;
- V – Núcleo Recursal;
- VI – Central de Coordenação de Políticas.

§1º A presidência do Comitê será exercida pelo(a) membro(a) responsável pelo Escritório de Representação Presencial em Brasília/DF, a quem poderá coordenar os trabalhos e adotar as medidas necessárias ao cumprimento das atribuições previstas nesta Portaria.

§2º O Comitê reunir-se-á periodicamente, mediante convocação de seu Presidente, com quórum mínimo de maioria simples, deliberando por consenso ou por maioria dos presentes.

§3º As reuniões do Comitê serão registradas em ata.

Art. 4º Compete ao Comitê de Precedentes Qualificados:

- I – propor à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará ações de capacitação sobre precedentes qualificados;
- II – fomentar a atuação institucional estratégica na proposição de incidentes e recursos voltados à formação, aplicação e revisão de teses;
- III – monitorar causas com potencial de formação de precedentes qualificados, inclusive para fins de habilitação da Defensoria Pública como amicus curiae ou outra intervenção adequada;
- IV – sistematizar e difundir, no âmbito institucional, os temas admitidos e as teses fixadas em precedentes qualificados de interesse institucional;
- V – manter atualizadas as informações sobre precedentes qualificados relevantes para a atuação institucional;
- VI – expedir orientações destinadas aos órgãos de execução, com vistas a:
 - a) identificar medidas processuais adequadas em cada caso;
 - b) avaliar a viabilidade jurídica das demandas;
- VII – sugerir modelos de peças e atos institucionais;
- VIII – propor ao Conselho Superior a edição de rotinas institucionais;
- IX – responder consultas formuladas pelos órgãos de execução sobre a atuação em precedentes qualificados;

X – promover estudos e medidas voltados ao aprimoramento da atuação institucional em precedentes qualificados;

XI – selecionar casos estratégicos com potencial de formação, revisão ou superação de precedentes qualificados;

XII – atuar em articulação com o Núcleo Recursal (NUREC) na definição e execução de estratégias institucionais;

XIII – elaborar relatórios periódicos sobre precedentes qualificados, incluindo análise de impacto e temas recorrentes;

XIV – receber informações dos órgãos de execução sobre a aplicação de precedentes qualificados e propor ajustes na atuação institucional.

§1º O Presidente do Comitê poderá realizar consultas e levantamentos junto aos órgãos de execução para identificar demandas e processos relevantes à atuação estratégica em precedentes qualificados.

§2º Para o desempenho de suas atribuições, o Comitê poderá:

- I – solicitar apoio institucional;
- II – convidar Defensoras e Defensores Públicos da Instituição, para colaborar, em caráter voluntário e sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, em atividades específicas relacionadas à formação, ao monitoramento e à difusão de precedentes qualificados.

Art. 5º As atribuições do Comitê de Precedentes Qualificados têm caráter orientativo, devendo suas diretrizes serem observadas como orientação institucional prioritária pelos órgãos de execução, ressalvada a independência funcional, mediante fundamentação em sentido diverso.

Art. 6º As orientações e diretrizes expedidas pelo Comitê de Precedentes Qualificados serão divulgadas por meio de comunicação institucional, inclusive mediante boletins, informes ou outros instrumentos próprios, e deverão apresentar sugestões práticas de atuação e de encaminhamento das demandas.

Art. 7º Compete ao Comitê de Precedentes Qualificados promover articulação institucional com:

- I – o Comitê Técnico de Precedentes Qualificados (CTPQ) e o Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE);
- II – o Grupo de Atuação Estratégica nos Tribunais Superiores (GAETS);
- III – os órgãos do Poder Judiciário responsáveis pela gestão de precedentes, especialmente o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- IV – os órgãos de execução, Núcleo Especializados e o Núcleo Recursal (NUREC), no âmbito da Defensoria Pública.

Parágrafo único. A articulação prevista neste artigo destina-se ao intercâmbio de informações, ao alinhamento de estratégias institucionais e à formulação de propostas de atuação em precedentes qualificados.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PALHETA FURTADO BELEM

Defensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 1328035

PORTARIA Nº 39/2026/GAB/DPG, DE 12 DE MAIO DE 2026.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º, incisos I e VIII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; considerando que a data de 22 de junho de 2026 é feriado municipal em Santarém/PA, alusivo ao aniversário de fundação do município, nos termos da Lei Municipal nº 9.270, de 02 de julho de 1981; considerando, ainda, o que consta no processo SEI nº 2026/0004276; RESOLVE:

SUSPENDER o expediente da Defensoria Pública de Santarém no dia 22 de junho de 2026.

MÔNICA PALHETA FURTADO BELEM

Defensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 1328037

PORTARIA Nº 03/2026-NUDECON-DPE-PA

Procedimento Administrativo Preparatório para Atuação na Tutela Coletiva Objeto: Apurar violação a direitos dos consumidores pela empresa Bilheteria Digital – retenção indevida de taxa de conveniência. (íntegra em: <https://defensoria.pa.def.br/publicacoes>)

Protocolo: 1328038

ERRATA

ERRATA DO ATO Nº 36, DE 22 DE ABRIL DE 2026, DOE 36.605, DE 24/04/2026, referente à nomeação de servidora aprovada em concurso público para o cargo de analista de defensoria pública – área psicologia – região metropolitana.

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 2026/0001364, RESOLVE:

ONDE SE LÊ: ANNA CAROLINA BOULHOSA CUNHA PINHEIRO.

LEIA-SE: ANNACAROLINA BOULHOSA CUNHA PINHEIRO.

MÔNICA PALHETA FURTADO BELEM

Defensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 1328230

TERMO ADITIVO A CONTRATO

4º TERMO ADITIVO/2025 AO CONTRATO Nº: 061/2022-DPE/PA

PROCESSO N.º 2022/1115415-DPE/PA

PROCESSO N.º 2026/2.347.474-DPE/PA

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (CNPJ/MF Nº 34.639.526/0001-38) e a empresa LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.775.721/0001-85.

OBJETO: O objeto deste Termo Aditivo ao contrato supramencionado é a MODIFICAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO, inicialmente estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA, consoante dispõe a CLÁUSULA DÉCIMA: Da Repactuação do Contrato nº 061/2022, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, que reajustou os salários da categoria em 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento)